



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34)3239-4051 - mestradodireito@fadir.ufu.br - www.cmdip.fadir.ufu.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA COLPPGDI Nº 1/2023

PROCESSO Nº 23117.065506/2022-76

SELEÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDITAL PPGDI/FADIR/UFU Nº 4/2022

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS – ETAPA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

Recorrente: Inscrição n. 2207600048

Recorrida: Comissão Examinadora - Currículo

I. Relatório

1. Trata-se de recurso impetrado pela candidata de inscrição n. 2207600048, datado no dia 21/12/2022, contra decisão da Comissão Examinadora para a avaliação do Currículo Lattes, 3ª Etapa Avaliativa – Currículo Lattes.
2. O recurso é acompanhado dos seguintes documentos: a) cópias frente e verso de documentos pessoais (RG e CPF); b) capítulo de livro (Ficha técnica do livro, capa, folha de rosto, sumário e páginas iniciais do capítulo); c) documento de quatro páginas com informações da publicação referentes a “comitê científico”, “apresentação” e “instituições organizadoras e parceiras”.
3. Em suma, a requerente apresenta recurso contra a decisão da Comissão Examinadora para a avaliação do Currículo Lattes que indicou que a candidata “Solicitou 2,8 pontos e faz jus a 1,8 pontos”. A decisão foi justificada pela comissão da seguinte forma “não foi pontuado capítulo de livro por não haver comprovação de Conselho Editorial”.
4. A requerente alega que de acordo com o “item 7.4.5.3 do edital, a documentação comprobatória deve conter ‘capa, indexação, primeira página do capítulo e dados do catálogo’”; igualmente, que “o anexo 2 do mesmo edital prevê que a comprovação da publicação de capítulo de livro se dará por meio de ‘ficha catalográfica com ISBN, da folha de rosto do meio de divulgação e das primeiras páginas da publicação’”; e que apresentou documentos com o referido conteúdo.
5. Por fim, indica que “apesar de constar no edital que só são aceitos livros publicados por Editora com Conselho Editorial, a documentação comprobatória exigida no mesmo edital quanto à capítulo de livro não contempla esse requisito”, motivo pelo qual não teria encaminhado a parte da publicação que continha essa informação.
6. Como mencionado, encaminha junto ao recurso documento com partes da publicação com as informações referentes ao “Comitê Científico”.
7. E finaliza mencionando que “Diante do exposto, e tendo em vista que não houve descumprimento das normas do edital, requer que seja o presente recurso conhecido e provido, a fim de acrescentar 1 (um) ponto, relativo à publicação de capítulo de livro, à nota atribuída à candidata recorrente na etapa III”.

É relatório.

II. Fundamentação

8. O recurso foi apresentado tempestivamente.
9. Como reconhece a requerente, o edital é expresso sobre a exigência de que publicações – no caso em tela capítulo de livro – só serão aceitas para pontuação quando publicadas por editoras com conselho editorial.
10. O texto da tabela do anexo 2 assinala: “Publicação de capítulo de livro didático ou científico na área do direito. Só serão aceitos livros publicados por Editora com Conselho Editorial, comprovados por cópia da ficha catalográfica com ISBN, da folha de rosto do meio de divulgação e das primeiras páginas da publicação”; e sua leitura é combinada com o item “7.4.5.3 Livros coletivos: capa, indexação, primeira página do capítulo, dados do catálogo”.
11. Assim sendo, especialmente ao mencionar da ficha catalográfica, das primeiras páginas da publicação e dos dados do catálogo, o edital evidencia que para a consideração da publicação para fins de pontuação era necessário que tivessem sido tempestivamente apresentados todos os dados da publicação indicados, incluindo as informações sobre Conselho Editorial, o que não ocorreu de fato. Sobre a ficha catalográfica, destaca-se:

Tecnicamente chamada de dados internacionais de catalogação-na-publicação, a ficha catalográfica é um recurso técnico que contém as principais informações bibliográficas de uma publicação (autor, título, local de publicação, assuntos, dentre outras). (Disponível em: <https://bibliotecas.ufu.br/catalogacao>)

12. Destaca-se que conforme determina o item 1.5 do edital: “Ao se inscrever, a/o candidata/o: I - declara que leu e entendeu todos os termos e condições do presente edital e que aceita todo o regulamento pertinente ao processo seletivo; (...) III - reconhece que é a/o

única/o e exclusiva/o responsável quanto à observância dos procedimentos, obrigações e prazos estabelecidos nas normas contidas neste edital”.

13. A apresentação a posterior, quando da oportunidade do recurso, tampouco pode ser considerada para tanto.

14. Deste modo, não há razão para revisar a decisão da Comissão Examinadora para a avaliação do Currículo Lattes, 3ª Etapa Avaliativa – Currículo Lattes, que deve ser mantida nos termos indicados em sua Ata de Reunião.

III. Conclusão

15. Diante do exposto, o colegiado decide pelo **conhecimento do recurso e seu não acolhimento**, consequentemente, pela manutenção da decisão da Comissão Examinadora para a avaliação do Currículo Lattes, 3ª Etapa Avaliativa – Currículo Lattes.

ROSA MARIA ZAIA BORGES

Presidenta do Colegiado do do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis"

Portaria de Pessoal UFU nº. 2567/2021



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Zaia Borges, Presidente**, em 11/01/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4182264** e o código CRC **1E8D7A7A**.